

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 2.12 do Objetivo 2 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.12: Incentivar a adesão às provas de certificação de professores da educação infantil de modo a promover a valorização, o fortalecimento e a profissionalização da carreira e induzir a elevação da qualidade dos cursos de formação inicial e continuada de pedagogia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de substituição da Estratégia 2.12 visa aperfeiçoar os mecanismos de valorização e profissionalização do magistério da educação infantil, por meio da adesão qualificada a provas de certificação docente. A redação original, centrada na realização de concursos públicos periódicos, embora relevante para assegurar o vínculo estatutário e a estabilidade na carreira, é limitada em seu alcance formativo e não dialoga com os desafios contemporâneos da qualidade da prática pedagógica.

A nova redação amplia o horizonte da política docente ao propor o incentivo à participação em certificações que atestem a competência dos profissionais da educação infantil, contribuindo para o fortalecimento da identidade profissional, a valorização institucional da carreira e a elevação da qualidade dos cursos de formação inicial e continuada. Essas certificações podem ainda servir como mecanismos de indução para a melhoria dos currículos dos cursos de pedagogia, alinhando-os às reais exigências da prática educacional.

Além de contribuir diretamente para a implementação das metas 2.a e 2.b, a medida fortalece, de maneira indireta, as condições para que professores estejam preparados para realizar avaliações internas qualificadas, conforme exigido na meta 2.c deste PNE. Trata-se, portanto, de uma estratégia moderna, técnica e estruturalmente alinhada à agenda da qualidade com equidade na educação infantil.

Sala das Sessões,

**GREYCE ELIAS**  
**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 4 4 4 9 2 8 2 5 0 0 \*